PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 35, DE 2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 7/2025, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

Autorização Legislativa para alteração da Lei n° 2.806, de 5 de maio de 2021.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Os dispositivos da Lei n° 2.806, de 5 de maio de 2021, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6°** O Fundo Social de Solidariedade do Município de Votorantim terá a seguinte estrutura:*

***I -** Presidência do Fundo Social de Solidariedade;*
***II -** Conselho Deliberativo;*
***III -** Órgãos da Administração Direta." (NR)*

*"**Art. 7°** O Fundo Social de Solidariedade será presidido pelo cônjuge ou companheiro(a) do Chefe do Executivo ou por pessoa indicada por mesmo e contará com o apoio da Secretaria da Cidadania e Geração de Renda da Administração Pública Municipal.*

***§ 1°** A função de Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município não será remunerada a qualquer título, sendo considerada, porém, serviço público relevante.*

***§ 2°** Compete ao(a) Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município representá-lo nas ações sociais promovidas pelo mesmo, sem prejuízo das demais atribuições instituídas em regulamento próprio.*

***§ 3°** A gestão do Fundo Social, nas questões administrativas e de ordem financeira, será exercida pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no § 4° deste art. 7° e nos termos do § 1°, do art. 9°, desta lei.*

***§ 4°** A movimentação da conta bancária do Fundo será feita pela Secretaria de Finanças, da Administração Pública Municipal, através de seus órgãos competentes." (NR)*

*"**Art. 9°** Ao Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município, constituído na forma deste artigo, competirá gerir, analisar e deliberar sobre ações, programas e novos projetos a serem implementados pelo Fundo Social.*

***§ 1°** (...)*
***I -** 1 (um) Diretor Administrativo;*

***II** - 1 (um) Diretor Financeiro;*
***III** - 1 (um) Secretário.*

***§ 2°** (...)*

***I** - 1 (um) Representante da Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer;*
***II** - 1 (um) Representante da Secretaria de Cidadania e Geração de Renda;*
***III** - 1 (um) Representante da Secretária de Negócios Jurídicos;*
***IV** - 1 (um) Representante do Departamento de Trânsito e Transportes;*
***V** - 1 (um) Representante do Poder Legislativo;*
***VI** - 1 (um) Representante dos Clubes de Serviços;*
***VII** - 2 (dois) Representantes de Entidades Sociais cadastradas no Fundo Social de Solidariedade do Município.*
(...)" (NR)

"**Art. 13.** (...)

§ 2° Compete exclusivamente ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM e ao seu Conselho Deliberativo, Coordenar, Auxiliar na Organização e ou Organizar a FESTA JUNINA BENEFICENTE DE VOTORANTIM, em conjunto ou separadamente das demais unidades administravas e secretarias da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas, e realização de outros eventos beneficentes visando à promoção social.
(...)" (NR)

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 8°, da Lei n° 2.806, de 5 de maio de 2021.

Art. 3.° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 17 de abril de 2025.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício nº 7/2025
Ref.: Processo nº 583/2025

Votorantim, 17 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 7/2025 (alteração da Lei nº 2.806, 5 de maio de 2021) que fazemos acompanhar da seguinte

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Encimada legislação dispõe sobre o Fundo Social de Solidariedade do Município de Votorantim e sugere-se, para melhor administração e controle, pequenas mudanças relativas à gestão administrativa e financeira.

Especificamente, pretende-se que a movimentação financeira retorne à Secretaria de Finanças, aos órgãos de tesouraria, o que facilitaria o controle dos recursos integrantes do fundo, bem como a prestação de contas dos gastos de dinheiro público.

Contudo, a gestão e as ordens de onde e como gastar continua sob a administração do Fundo de Solidariedade, composto pela Presidência e pelo Conselho Deliberativo, com o apoio da Secretaria de Cidadania e Geração de Renda.

Para tanto, propõe-se, ainda, alteração na estrutura do Fundo Social, o qual passa a contar com um diretor administrativo e um financeiro, além da mantença da figura do secretário.

O texto proposto, também, segue a técnica legislativa nos termos da LC 95/1998.

Desta forma, e considerando o interesse social envolvido, encaminhamos o presente projeto solicitando seja recebido e processado nos termos do art. 55, da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, e no aguardo de sermos atendidos, reiteramos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo de Melo Kriguer
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM – SP